

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 4. O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos membros suplentes, nomeados pelo(a) chefe(a) do poder executivo estadual, sendo 12 (doze) representantes governamentais e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil.

Art. 5. Os representantes governamentais junto ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA) serão os seguintes:

I 06 (seis) representantes do órgão gestor estadual da política de assistência social;

II 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)

III 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA)

IV 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD)

V 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

VI 01 (um) representante da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA)

VII 01 (um) representante da Colegiado Estadual de Gestores Municipais (COGEMAS)

Parágrafo único. Os organismos governamentais com assento no Conselho Estadual de Assistência Social poderão ser representados por seus titulares ou por servidores por ele indicado.

Art. 6. Os representantes da sociedade civil, em número de 12 (doze), serão eleitos em foro próprio amplamente divulgado, coordenado por membros da sociedade civil com assento no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), com o acompanhamento do Ministério Público Estadual. Parágrafo Único. A representação da sociedade civil deverá obedecer a seguinte composição:

I 04 (quatro) representantes de organizações de usuários da assistência social ou representantes de usuários;

II 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social; e

III 04 (quatro) representantes de trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Federal nº 8.472, de 1993, na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 7. Cada membro do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA) terá um suplente indicado pela mesma organização a que o conselheiro titular representa que o substituirá nas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8. O CEAS é composto por:

I Plenária;

II Presidência Ampliada;

III Secretaria Executiva;

IV Comissões Temáticas Permanentes;

V Comissões Temáticas Temporárias; e

VI Grupos de Trabalho.

Seção I

DA PLENÁRIA

Art. 9. O CEAS/PA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de sua Presidência ou eventual substituto, e extraordinariamente por convocação também da Presidência, da decisão do plenário ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º. o calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º. a realização de reunião ordinária e extraordinária ficam sujeitas à realização no formato híbrido, virtual ou presencial.

§ 3º. o CEAS realizará, semestralmente, reuniões regionais com os conselheiros municipais assistência social das regiões de integração do Estado do Pará, atendendo às demandas específicas as doze regiões do Estado, relacionadas ao controle social no SUAS, configurando-se como espaços de mobilização e debate político referente a Política Nacional de Assistência Social.

§ 4º. o CEAS realizará reuniões semestrais com os CMAS, considerando a importância de construir uma agenda de debates e ações em conjunto.

§ 5º. dentre as reuniões ordinárias, serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 6º. a Plenária do CEAS/PA instalar-se-á e deliberará com a presença de maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes na titularidade ou em casos especificados neste Regimento Interno através de quórum qualificado.

§ 7º. as deliberações do CEAS/PA serão publicadas por meio de Resoluções assinadas pela Presidência ou eventual substituto e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 8º. as reuniões serão presididas pelo presidente e na sua ausência pelo vice-presidente e na sua ausência por um dos coordenadores de comissão, na ausência desta, pelo conselheiro de maior idade presente na reunião plenária.

§ 9º. a reunião Plenária terá 30 (trinta) minutos de “tolerância”, após o horário previsto pela convocatória, e não havendo “quórum”, para instalação, esta será cancelada, podendo as matérias de urgências serem aprovadas ad referendum pela Presidência Ampliada.

§ 10º. cada conselheiro terá o tempo de fala de 3 (três) minutos para manifestar-se em plenário.

§ 11º. todo conselheiro terá o “direito de resposta”, quando este for citado nominalmente ou informalmente sobre qualquer assunto.

§ 12º. não será permitido “questão de ordem” quando do processo de votação for instalado Art. 10. As plenárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 dias antes da reunião, observadas as normas para emissão de passagens e diárias.

§ 1º. o conselheiro convocado terá dois dias corridos para confirmação de sua presença junto à secretaria executiva.

§ 2º. após confirmada sua presença, a secretaria executiva tomará as medidas administrativas para emissão de diárias e passagens caso necessário;

§ 3º. A não confirmação pelo conselheiro em tempo hábil implicará na impossibilidade de emissão de diárias e passagens;

§ 4º. na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselheiro Titular, não sendo substituído pelo conselheiro suplente a representação deverá comunicar a sua ausência por escrito à Presidência do CEAS/PA no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas após o dia da reunião plenária.

Art. 11. Todos os documentos utilizados pelo CEAS/PA que precisarem de conhecimento de seus membros serão encaminhados aos conselheiros titulares e suplentes, endereçado via e-mail para as representações da sociedade civil e para os órgãos governamentais

Art. 12. O CEAS solicitará, sempre que necessário, assessoramento técnico específico ao órgão gestor da política de assistência social do Estado do Pará, bem como parecer jurídico acerca de suas resoluções ou outros documentos de relevância, antes da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. As reuniões plenárias são de caráter público, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DA PLENÁRIA

Art. 14. As plenárias do CEAS seguirão ao seguinte procedimento:

I verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II qualificação e habilitação das(os) conselheiras(os) para votar;

III Apresentação da pauta do dia IV Informes da secretaria executiva e dos conselheiros que repassaram previamente à secretaria executiva;

V aprovação da ata da reunião anterior;

VI apresentação, discussão e votação de matérias em pauta;

VII apreciação de encaminhamentos e pareceres de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos que necessitem de aprovação da Plenária;

VIII encerramento.

§ 1º. os materiais informativos, informes e memórias das comissões e grupos de trabalho serão disponibilizados pela Secretaria Executiva;

§ 2º. a Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e demais documentos, por meio eletrônico, a cada conselheira(o), no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º. as emendas e correções à ata deverão ser encaminhadas pela(o) conselheira(o) à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da reunião que a apreciará.

§ 4º. as(os) conselheiras(os) que tenham participado de eventos representando o CEAS deverão enviar relatos por escrito de sua participação à Secretaria Executiva, apresentando na Plenária um breve resumo de sua participação.

§ 5º. as(os) conselheiras(os) que participem de comissões e grupos de trabalho em outros órgãos colegiados, representando o CEAS, deverão apresentar os relatos das atividades desenvolvidas para os devidos encaminhamentos.

§ 6º. as comissões e grupos de trabalho farão a apresentação das matérias que demandem conhecimento, debates, encaminhamentos e deliberação da Plenária.

§ 7º. memória de reunião das comissões fará parte da ata da reunião ordinária.

SUBSEÇÃO II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. Terão direito a voto as(os) conselheiras(os) titulares e as(os) suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º. as(as) conselheiras(os) suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência da(o) respectiva(o) titular.

§ 2º. configura-se ausência o não comparecimento da(o) conselheira(o) à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º. não se configura ausência o afastamento momentâneo da(o) conselheira(o) do recinto das sessões.

Art. 16. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheira(o).

§ 1º. A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheira(o).

§ 2º. Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido das(os) conselheiras(os) que as(os) proferirem.

Art. 17. As decisões do CEAS serão aprovadas por maioria simples das(os) conselheiras(os) titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 18. São matérias de quórum qualificado:

I - aprovação do Plano Estadual de Assistência Social e matérias correlatas;

II - aprovação da pactuação acerca do cofinanciamento estadual;

III - alteração do Regimento Interno;

IV - eleição da Presidência Ampliada;

V - Prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social;

VI - Aprovação do Plano de Ação de recursos do Governo Federal;

VII - Aprovação da Prestação de contas de recursos do Governo Federal;

VI - aprovação de assuntos relacionados aos processos conferenciais; e

VII - indicação da Plenária nas questões que deliberem por quórum qualificado.

Parágrafo único. A votação nos casos do caput, dar-se-á obrigatoriamente de forma nominal por chamada de cada representação da sociedade civil e representação governamental.